

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0019770-13.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Prestação de Serviços**

Requerente: Organização Contábil Hercules Ss Ltda

Requerido: Suomi Administradora de Bens Proprios Ltda

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da manifestação das partes, informando que se compuseram extrajudicialmente e houve a satisfação da obrigação (fls. 319/320), **JULGO EXTINTA a ação**, com fundamento no artigo 924, inciso III, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento sob pena de inscrição na dívida ativa.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo definitivo.

P.I.

São Carlos, 26 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA